



PROJETO DE LEI N° 2.978, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência Jurídica da Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII e dos Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial da Região Administrativa do Guará RA-X e da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA-VIII, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados o Núcleo de Assistência Jurídica da Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII e os Serviços de Assistência Jurídica dos Juizados Especial da Região Administrativa do Guará RA-X e da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA-VIII na estrutura do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica.

§ 1º O Núcleo de Assistência Jurídica da Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII é unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 2º As competências do Núcleo referido no §1º e as atribuições do seu Coordenador são as estabelecidas nos arts. 22 e 23, do Decreto n° 22.490, de 19 de dezembro de 2001.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

*Parágrafo único.* A remuneração dos cargos em comissão referidos no *caput* deste artigo é a constante da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996 e legislação complementar.

Art. 3º Fica alterada a denominação do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Central Criminal para Núcleo de Assistência Jurídica dos Juizados Especiais.

§ 1º O cargo em comissão de chefia, de que trata o Núcleo referido no *caput* deste artigo é o de Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica dos Juizados Especiais, símbolo DFG-12.

§ 2º Ao Núcleo de Assistência Jurídica dos Juizados Especiais, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência jurídica e judiciária e prestar a conciliação aos envolvidos nas causas de competência dos Juizados especiais e a ele subordinados;

II - interpor recursos relativos a decisões proferidas pelos Juizados Especiais junto à Turma Recursal, bem como embargos de declaração aos acórdãos desta:

III - coordenar as atividades das chefias dos Juizados Especiais a ele subordinados;

IV - orientar o trabalho dos estagiários;

V - emitir relatório das atividades desenvolvidas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2002.